

646

VIGÊNCIA DOS ACORDOS PARCIAIS DE
RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OU
TORGADAS NO PERÍODO 1962/1980

ALADI/CR/di 88.1
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR
20 de julho de 1983

Montevidéu, em 4 de julho de 1983.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que median-
te o Decreto 1.852, de 28 de junho passado, o Governo equatoriano colocou em vigor
o sistema de concessões tarifárias outorgadas nos Acordos de alcance parcial pa-
ra os demais países-membros da ALADI e que foram subscritos por ocasião do Quin-
to Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência.

Muito agradecerei a Vossa Excelência que comunique o que antecede aos paí-
ses-membros da Associação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de mi-
nha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor José Alberto Peñaherrera E.,
Ministro Conselheiro Comercial, Encarregado de Negócios a.i. da Representação Per-
manente do Equador junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Julio César Schupp
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta